

MINUTA DO CONTRATO XXXX/2026-SEDS

SISLOG nº 113973.

processos SEI nºs 202500005012046

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDS e a empresa XXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Nº 332, Setor Central, na cidade de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, portador do **CPF sob o nº XXX.182.201-XX**, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP nº XXXXXXXX, neste ato representada na forma de seus estatutos por XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato é decorrente do Pregão Eletrônico-SRP nº XXX/2026-SEDS, processos SISLOG nº 113973, processos SEI nºs 202500005012046 e XXXXXXXX e será regido pela Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis; e XXXXXXXX.

1.2. A presente Contratação está vinculada aos documentos constantes no processo SISLOG nº 113973, processos administrativos nºs 202500005012046 e XXXXXXXX, bem como à Proposta apresentada pela Contratada vencedora do certame.

1.3. Se ocorrer nova modificação legislativa, que envolva objeto deste Contrato, as partes se obrigam, no momento oportuno, a proceder a adequação deste instrumento às novas normas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinada à execução de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, mediante a disponibilização de postos de trabalho de Motorista Executivo, todos devidamente habilitados na categoria “D”.

2.2. Os profissionais deverão atuar de forma vinculada à frota oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, podendo conduzir veículos compatíveis com sua habilitação, inclusive aqueles enquadrados na categoria “B”, conforme necessidade da Administração.

2.3. A execução dos serviços compreenderá a disponibilização contínua de motoristas, conforme quantitativos e locais definidos no Termo de Referência, observadas as condições operacionais, técnicas e administrativas ali estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

3.1. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com as condições estipuladas a seguir, assegurando que todos os requisitos e diretrizes estabelecidos sejam rigorosamente atendidos ao longo do processo de prestação.

Execução do Objeto

3.2. O início da execução do objeto se dará a partir da data da assinatura do Contrato, devendo a Contratada prestar os serviços nos moldes descritos neste Contrato, no Termo de Referência e no edital, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados, na forma descrita no Estudo Técnico Preliminar.

3.3. A empresa Contratada deverá comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da assinatura do Contrato, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite iniciar os serviços conforme o estabelecido neste contrato e no Termo de Referência.

3.4. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as condições estipuladas no Contrato de prestação de serviços que regula a execução das atividades. A empresa Contratada assume a responsabilidade de realizar os serviços, comprometendo-se a cumprir rigorosamente os prazos previamente definidos.

3.5. Ocorrendo impedimento, determinação de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivos não imputáveis à

contratada, o prazo originalmente estabelecido para a prestação do serviço será prorrogado de forma automática, por período equivalente ao da interrupção, sem prejuízo das demais condições contratuais. Tais ocorrências deverão ser formalmente registradas por meio de apostila ao contrato, quando não impliquem alteração do valor contratual nem modificação do objeto pactuado.

3.6. Quaisquer serviços só poderão ser executados mediante apresentação e autorização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS. É imprescindível que todas as solicitações de serviços sejam submetidas à SEDS para análise e aprovação antes do início das atividades.

Rotinas a Serem Cumpridas

3.7. Os motoristas deverão assumir diariamente o posto com pontualidade para conduzir veículos como automóveis utilizados em serviços diversos, no transporte de cargas, materiais, documentos e servidores da Administração Pública ou demais pessoas devidamente autorizadas.

3.8. Ainda assim, deverão conduzir os veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, cumprir todas as normas da legislação de trânsito e portar-se sempre de maneira defensiva quando da condução de veículo, observando o disposto na CCT da categoria no caso de cometimento de infrações.

3.9. Os motoristas deverão proceder com o preenchimento do formulário para controle de tráfego dos veículos, como quilometragem, consumo, trajeto, horários de saída e entrada nas garagens, abastecimento e outros, zelar pela segurança dos veículos confiados, devendo efetuar, diariamente, antes do início da jornada de trabalho, a inspeção de componentes, especialmente os que impliquem em segurança, cabendo comunicar à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem.

3.10. Fica vedada a utilização dos veículos em situação irregular, comunicando à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato a ocorrência de quaisquer fatos ou avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação. Procedimentos de pequenos reparos e/ou manutenção corretiva nos veículos devem ser solicitados à Administração e/ou Fiscalização do Contrato, mesmo quando em viagem, tendo em vista a existência de contrato específico para manutenção de veículos.

3.11. Os motoristas não poderão exceder os limites de velocidade e peso dos veículos determinados por lei ou pelos órgãos competentes, não fumar cigarros ou semelhantes no interior dos veículos, planejar antecipadamente o percurso a ser efetuado, utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança, comunicando à Administração e/ou Fiscalização do Contrato os nomes dos servidores que se neguem a fazê-lo, dar conhecimento imediato ao empregador e à Administração e/ou Fiscalização do Contrato acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito.

3.12. Cumprir aos motoristas não se fazerem acompanhar por terceiros nos veículos que conduzir, sem autorização da Administração e/ou Fiscalização do Contrato, portar obrigatoriamente Carteira de Habilitação sempre atualizada, recolher o veículo em local apropriado, resguardando-o de furtos ou roubos, assim como de perigos mecânicos e ameaças climáticas, recolher o veículo à garagem indicada pela Administração e/ou Fiscalização do Contrato quando do retorno do serviço ou de viagem, na inexistência desta, deverão ser abrigados em outras dependências oficiais indicadas pela Administração e/ou Fiscalização do Contrato, não abandonar o veículo oficial, quando em serviço.

3.13. Dirigir, quando necessário, os veículos de uso em viagens a serviço, na esfera intermunicipal, transportando servidores, usuários ou volumes. Em caso de sinistro com veículo oficial, o motorista deverá sinalizar imediatamente o local do acidente, contatar a autoridade de trânsito competente (no caso de acidentes com lesões a Brigada Militar e acidentes com danos materiais a Fiscalização de Trânsito), providenciar o registro dissertativo do acidente junto à Brigada Militar ou Polícia Civil, acionar o seguro de veículos oficiais (guincho) conforme orientações específicas repassadas pela Fiscalização do Contrato, aguardar no local a chegada do guincho para entrega do veículo e orientar para onde deve ser levado o mesmo, e informar o ocorrido à Fiscalização do Contrato para adoção das demais providências, é obrigatório fazer o Boletim de Ocorrência em todos os acidentes, com ou sem vítimas; comunicar à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato as anormalidades ocorridas durante o desempenho do serviço.

3.14. Demonstrar atenção, trabalhar em equipe e reconhecer limites da capacidade física, relacionar-se com os servidores, funcionários, prestadores de serviços e contribuintes de forma respeitosa e educada, tratando a todos com cordialidade, manter o sigilo das informações que porventura venha a tomar conhecimento em função de suas atribuições, em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e aplicação das sanções administrativas cabíveis sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.

3.15. Cumprir todas as determinações e normas estabelecidas na legislação sobre medicina e segurança do trabalho; observar as normas internas da SEDS, executar as demais atividades inerentes ao posto do serviço de condução de veículos, conforme solicitado pela Administração e/ou Fiscalização do Contrato.

Local de Prestação de Serviço

3.16. O serviço objeto do presente contrato deverá ser executado nos seguintes locais e Unidades:

Localidade	Quantitativo Motorista Categoria "D"
Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis	2
Unidade de Internação Feminina de Anápolis	1
Centro de Atendimento Socioeducativo de Goiânia	2
Casa de Semiliberdade de Goiânia	1
Plantão Interinstitucional de Goiânia - NAI	1
Centro de Atendimento Socioeducativo de Itumbiara	2
Centro de Atendimento Socioeducativo de Formosa	2

Centro de Atendimento Socioeducativo de Luziânia	2
Centro de Atendimento Socioeducativo de Porangatu	2
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	12
Gabinete do Secretário	1
Total	28

Início da Prestação dos Serviços, Requisição, Disponibilização e Substituição dos Profissionais

3.17. A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser iniciada, no máximo em 15 dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, devendo considerar ainda, o prazo para alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

3.18. Após a validação da contratação, o profissional disponibilizado será alocado pela Contratada nos postos definidos pela Contratante. A cada solicitação da Contratante para nova contratação, a Contratada deverá efetuar o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes.

3.19. Será de inteira responsabilidade da Contratada, assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela Contratante.

3.20. Em caso de recondução de colaborador à Contratada, ele não poderá permanecer nas dependências da Contratante, devendo inclusive, realizar a devolução de quaisquer meios de identificação que permitam seu livre acesso no âmbito do Instituto de forma imediata.

3.21. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela Contratante, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

3.22. Na ausência de servidor por mais de trinta dias, a Contratada deverá providenciar a substituição dele.

3.23. Os dias em que houver ausência no posto de trabalho sejam por faltas, atestados médicos, licenças e férias de servidor, em que não houver a substituição dele, o(s) dia(s) deve (m) ser descontado (s) da fatura mensal.

3.24. A Contratada será responsável por fornecer não apenas a mão de obra especializada necessária para a execução do contrato, mas também todos os uniformes adequados que são imprescindíveis para a realização das atividades contratadas. Essa obrigação inclui garantir que todos os profissionais envolvidos possuam as competências necessárias, além de estarem devidamente uniformizados para desempenhar suas funções de maneira eficiente e profissional.

3.25. A Contratada deverá manter preposto junto à Pasta, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.26. São atribuições do preposto, dentre outras:

3.26.1. Exercer a representação legal do Contratado.

3.26.2. Acompanhar, comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

3.26.3. Registrar e controlar junto com a Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como ocorrências havidas.

3.26.4. Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da contratada, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da SEDS, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato.

3.26.5. Tomar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas da execução contratual verificadas pelo fiscal da Administração.

3.26.6. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços Contratados.

3.26.7. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços.

3.26.8. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada.

3.26.9. Solicitar à Administração, em tempo hábil, as providências a seu cargo.

3.26.10. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

3.26.11. Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.

3.26.12. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado.

3.26.13. Assegurar a prática de todos os atos necessários à perfeita execução do contrato, notadamente o regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.26.14. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo a SEDS, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

Metodologia de Trabalho

3.27. A Contratada deverá obedecer às Normas e às instruções Técnicas da SEDS, cabíveis ao item definido neste Contrato e no Termo de Referência, buscando desta forma a execução dos serviços de maneira correta e evitando retrabalhos. Os serviços serão recebidos dentro dos parâmetros técnicos de aceitação normatizados e vigentes na SEDS, também se respeitando as normatizações da ABNT e legislações aplicáveis.

3.28. A segurança no ambiente de trabalho é uma prioridade e envolve a implementação de protocolos rigorosos destinados a proteger todos os colaboradores. Além disso, a metodologia adotada deve integrar práticas sustentáveis, visando não apenas a segurança dos funcionários, mas também a preservação do meio ambiente. Isso implica na destinação adequada de resíduos gerados durante o trabalho, assegurando que sejam tratados e descartados de forma responsável.

3.29. A capacitação contínua da equipe é um elemento-chave da metodologia, garantindo que os profissionais estejam atualizados quanto às melhores práticas, tecnologias emergentes e normativas vigentes. Treinamentos específicos deverão ser promovidos para aprimorar habilidades técnicas e operacionais, contribuindo para a excelência na execução dos serviços.

Competências da Contratada

3.30. A contratada tem a responsabilidade de garantir que todos os seus empregados, durante a execução dos serviços operacionais previstos no contrato, utilizem uniformes adequados, em conformidade com as normas de segurança, saúde e higiene aplicáveis, bem como com as especificações descritas no Termo de Referência ou nas diretrizes estabelecidas pela Contratante.

3.31. Além disso, a contratada deverá garantir que o pessoal sob sua supervisão mantenha um comportamento adequado e eficiente durante a execução das atividades. Isso implica em monitorar e orientar os funcionários sobre a importância de seguir as leis de trânsito, promovendo uma cultura de segurança e saúde no ambiente de trabalho, e assegurando que todos cumpram as diretrizes estabelecidas para prevenir acidentes e garantir a integridade física de todos.

3.32. A contratada também deverá garantir que seus funcionários recebam treinamento regular e sistemático, visando o correto desempenho de suas funções. Esse treinamento deve incluir não apenas as habilidades técnicas necessárias para a execução das atividades específicas, mas também a capacitação para atender aos requisitos de segurança que são inerentes aos serviços prestados.

3.33. A abordagem educativa é fundamental para assegurar que todos os colaboradores estejam bem-informados sobre práticas seguras de trabalho, procedimentos de emergência e utilização adequada de aparatos de proteção. Ao promover esse tipo de formação contínua, a Contratada contribui para a segurança no ambiente de trabalho e para a eficiência na realização dos serviços.

3.34. A Contratada assume a plena responsabilidade pelo cumprimento integral e rigoroso de todas as disposições previstas na legislação trabalhista vigente no ordenamento jurídico brasileiro, incluindo, mas não se limitando, às normas que regulam as relações de trabalho, os direitos dos trabalhadores, as condições de segurança e saúde no ambiente laboral, e demais regulamentações aplicáveis.

3.35. A Contratada deve assegurar que todos os seus processos, procedimentos e atividades operacionais estejam em total conformidade com as referidas normas legais, tomando todas as medidas necessárias para prevenir qualquer descumprimento. Ademais, a Contratada será a única responsável por eventuais encargos, multas, penalidades ou qualquer outra consequência legal decorrente do não cumprimento das obrigações trabalhistas, respondendo por quaisquer responsabilidades que venham a ser atribuídas em decorrência de sua atuação ou omissão.

Recebimento do Serviço

3.36. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no Artigo 140, Inciso I, Alínea A, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.37. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

3.38. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.39. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.40. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme disposto no Artigo 119 c/c Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.41. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, nos termos do Artigo 140, Inciso I, Alínea B, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

3.42. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.43. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da

incorreta execução do contrato.

3.44. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.45. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do contrato, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Avaliação da Execução do Serviço

3.46. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

3.47. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.47.1. Não produzir os resultados acordados.

3.47.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

3.47.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.48. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.49. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o critério de cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A estimativa total da contratação, de acordo com a Proposta Comercial Vencedora da CONTRATADA, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ xxxxxxxx (extenso).

Único	
Descrição do item 001 Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, motorista, categoria D, 44 horas semanais.	
Período (Meses)	12
Quantidade	28
Unidade	Serviço (s)
Valor Unitário	R\$
Valor Total	R\$

Único	
Descrição do item 002 Código 5244 - Concessão de diárias, por deslocamento de terceirizados, para fora do município.	
Informações Adicionais Valor global para custeio de diárias com pernoite e sem pernoite e reembolso de despesas não habituais, referente ao período de 12 (doze) meses.	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	Serviço (s)
Valor Unitário	R\$
Valor Total	R\$

Único	
Descrição do item 003 Código 6077 - Remuneração variável, para pagamento de bonificação e ou gratificação por serviços prestados.	
Informações Adicionais Gratificação mensal variável para o motorista alocado junto ao Gabinete do Secretário.	
Período (Meses)	12
Quantidade	1

Unidade	Serviço (s)
Valor Total	R\$

4.2. A prestação de serviço deverá atender os requisitos mínimos descritos neste Instrumento e especialmente aos requisitos dispostos na Seção 6 do Termo de Referência que faz parte deste Contrato como um todo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO E REACTUAÇÃO

5.1. A CONTRATADA, após a prestação do serviço, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a CONTRADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRADA enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

5.5. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

5.6. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

5.7. Se a CONTRADA estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

5.8. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.9. Caso seja constatado que a CONTRADA esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

5.10. Caso seja constatado que a CONTRADA esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

5.11. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da CONTRADA.

5.13. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

5.14. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se a CONTRADA não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

5.15. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

5.16. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

5.17. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.17.1. o prazo de validade e a data da emissão;

5.17.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

5.17.3. o período respectivo de execução do contrato;

5.17.4. o valor a pagar; e

5.17.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

5.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

5.22. O pagamento será realizado de forma mensal, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

5.23. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

5.24. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

5.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRADA.

5.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.28. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

5.29. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em Caso de Atraso no Pagamento

5.29. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.30. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Reajuste do Contrato

5.31. Os preços estabelecidos permanecerão fixos e não serão passíveis de reajuste durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial. Após o término desse período, qualquer reajuste aplicável será realizado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.32. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRADA, contemplando a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias.

5.36. Se a CONTRADA não fizer a solicitação de reajuste dentro do prazo adequado e permitir a prorrogação ou o encerramento do contrato sem reivindicar tal direito, o silêncio será interpretado como renúncia presumida e haverá a preclusão, ou seja, a perda do direito de pleitear o reajuste posteriormente.

5.37. O requerimento a que se refere o item 4.32 prescinde da indicação dos índices de variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

5.38. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior. A CONTRADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

5.34. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de

vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 4.32.

Repactuação

5.35. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

5.36. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.37. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.38. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

5.38.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.38.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

5.38.3. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.39. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

5.39.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

5.39.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

5.40. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.41. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.42. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

5.43. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.44. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.45. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

5.46. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.47. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.48. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.49. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

5.50. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

5.51. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.51.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

5.51.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas

repactuações futuras.

5.51.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

5.52. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.53. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O referido prazo ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.54. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade;;

II. Fonte de Recursos;;

III. Programa de Trabalho;;

IV. Elemento de Despesa;;

V. Nota de Empenho:.

6.2. Para o exercício do ano de 2026, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a publicação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133/2021.

7.2. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

7.3. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7.4. A contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Poderá ser exigida, a critério da Administração, a prestação de garantia contratual, nos termos do disposto nos Incisos I, II e III do § 1º do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a finalidade de assegurar a fiel execução do contrato. A exigência, quando aplicável, observará o percentual e as condições estabelecidos nas cláusulas contratuais específicas, podendo ser formalizada mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme autorizado pela norma legal supracitada.

8.2. Na hipótese de optar pela prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia, esta deverá apresentar a respectiva apólice no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação para assinatura do contrato. O não cumprimento desse prazo poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

8.3. A garantia contratual, quando prestada nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, bem como fiança bancária, deverá ser formalizada pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, observando-se os limites e condições estabelecidos nas cláusulas contratuais. O descumprimento injustificado deste prazo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação pertinente.

8.4. No caso se exigência, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.5. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

8.6. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.7. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convenionadas.

8.8. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

8.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.10. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

8.11. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

8.12. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO deste Contrato.

8.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

8.14. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

8.15. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

8.16. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.3. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato e no termo de Referência.

9.4. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações, critérios e requisitos estabelecidos neste Contrato, no Edital e em seu TR - Termo de Referência, e ainda:

I. entregar o objeto em conformidade com as Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato;

II. Cumprir com o prazo de execução determinado no Termo de Referência;

III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);

IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

VI. arcar com todos os ônus de transportes necessários;

VII. substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato e no TR - Termo de Referência, o empregado posto à disposição da Contratante;

VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

XV. Tendo em vista que a contratação abrange serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração e no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) - registro de ponto;

b) - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) -comprovante de depósito do FGTS;

d) - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f)- recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XVI– É obrigação da contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.6. A cumprir os requisitos mínimos descritos no Termo de Referência em sua Seção 6 – Requisitos da Contratação.

9.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente, por seus colaboradores, aos bens de propriedade da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, por seus colaboradores, à vida e/ou à integridade física de quaisquer participantes do Goiás Social.

9.9. Apresentar à CONTRATANTE a documentação de cobrança em conformidade com o estabelecido no edital.

9.10. Restituir à CONTRATANTE quaisquer valores que, por quaisquer motivos, lhe sejam indevidamente pagos.

9.11. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por servidor(a) nomeado(a) gestor(a), cujas solicitações deverão ser prontamente atendidas.

9.12. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

9.13. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133/ 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo TR - Termo de Referência;
- III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no TR - Termo de Referência;
- VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra; ou
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VIII. Fraudar a licitação;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

11.3. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, IV, V e VI da Cláusula 11.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens II, III, VII, VIII, IX, X e XI da Cláusula 11.2, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, e VI, da Cláusula 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VII, VIII, IX, X, XI e XII, da Cláusula 11.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, e VI, da Cláusula 11.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

11.15. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deve ser executado de maneira fiel e rigorosa por ambas as partes envolvidas, conforme as cláusulas acordadas e em estrita conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, datada de 1º de abril de 2021. Cada parte é responsável por todas as consequências que resultarem da inexecução, seja total ou parcial, de suas obrigações contratuais.

12.2. Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

12.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

12.8. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

12.9. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

12.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

12.11. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

12.12. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

12.13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

12.14. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

12.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

13.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto a ser fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

15.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

15.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

15.4. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE tratados neste documento, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

17.2. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

17.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal